



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8503312-40.2023.8.06.0000).

CT N.º 16/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho, em substituição, e a empresa, **RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA-EPP.**, com endereço na Rua 25 de Março, nº 149, Bairro Centro, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 63.303.267/0001-78, representada neste ato por Luiz Carlos Bandeira de Mello, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 365/2022, realizado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG de Fortaleza/CE, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 07/2022, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8503312-40.2023.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte de pessoas a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará dentro de Fortaleza, região Metropolitana, por meio de táxi e por demanda, mediante uso de solução tecnológica, através de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para atender às necessidades do Poder do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento.

Cláusula Terceira – Do Valor e do Reajustamento do Preço

3.1. O valor máximo estimado deste contrato será de **R\$ 405.270,00 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e setenta reais).**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | UN | QTDE POR MÊS | QTDE TJCE | VALOR MÉDIO KM | VALOR TOTAL KM |
|---------------------|--|----|--------------|-----------|----------------|-----------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI POR DEMANDA. | KM | 9.000 | 108000 | R\$ 3,75 | R\$ 405.270,00 |
| TOTAL GLOBAL | | | | | | R\$ 405.270,00 |

3.2 No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

3.3. O contrato será reajustado na medida em que forem fixadas, por decreto, as novas tarifas para o serviço público de táxi dentro do Município de Fortaleza, devendo ser feito sempre de forma proporcional a essas novas tarifas.

3.4. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.512.20539.15.339039.1.759.1200070.1.20
04200121.02.122.512.20539.15.339039.2.759.1200070.1.20
04200121.02.122.211.20009.15.339039.1.759.1200070.1.20
04200121.02.122.211.20009.15.339039.2.759.1200070.1.20

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 21.03.2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditivo contratual, na forma e nos limites estabelecidos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sexta – Da Forma de Fornecimento

6.1. A prestação do serviço dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula décima do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Serviço e na respectiva Nota de Empenho.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade dos serviços e nos prazos de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

7.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.12. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tanger-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

7.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo (a) servidor /Comissão de fiscalização do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;

8.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do (a) servidor /Comissão de fiscalização;

8.3. Documentar as ocorrências havidas;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, contratada, necessários à execução do Contrato;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;

8.6. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

8.7. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.12. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

Cláusula Nona – Da Execução e do Recebimento

9. 1. QUANTO A EXECUÇÃO:

9.1.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo neste período ser executadas as seguintes atividades pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

a) . adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a aplicação web e aplicativo mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas;

b). implementação da CENTRAL DE ATENDIMENTO;

c) . elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para os usuários, em conjunto com a CENTRAL, consideradas todas as funcionalidades especificadas neste instrumento

d) elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos USUÁRIOS dos ÓRGÃOS, em conjunto com a CENTRAL e com execução ao longo da vigência do contrato, que definirá cronograma para execução dos referidos planos.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de início da execução do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.1.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, bem como a realização do serviço objeto da pretendida contratação tal qual estipulado no Edital será exclusiva do (a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo TJCE e, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

9.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

9.3 A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o contratado às sanções previstas.

9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Cláusula Décima – Das Condições Gerais de Execução dos Serviços

10.1. A Contratada disponibilizará à Contratante os táxis nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que esteja a serviço do contratante;

10.2. Os táxis deverão possuir: ar condicionado, taxímetro, capacidade mínima para transportar 04 (quatro) passageiros, bem como disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e aplicativo mobile;

10.3. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciado nos órgãos reguladores;

10.4. Os condutores e veículos disponibilizados deverão estar em conformidades com a legislação vigente, tais como: Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; Lei Municipal nº 4.164, de 03 de Maio de 1973; Lei Municipal nº 9.430, de 15/10/2008; Lei Municipal nº 10.147, de 19/12/2013 e pela Lei Municipal nº 10.750/2018, bem como, com regularidade da autorização de tráfego, registro dos condutores e toda documentação exigida, devendo os veículos serem equipados com quatro portas, com capacidade mínima de cinco lugares, incluindo o condutor, para facilidade de embarque e desembarque dos passageiros.

10.5. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, TÁXI ADAPTADO - veículo especial que atenda as exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade;

10.6. A contratada deverá possuir CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA responsável por registrar as solicitações com o uso de serviço telefônico e por orientar os USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades na execução dos serviços; 1

10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço através de plataforma Web e Aplicativo para Smartphones, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;

10.8. As Solicitações de Táxi dos servidores / colaboradores da CONTRATANTE serão realizadas por telefone através de CENTRAL DE ATENDIMENTO - Rádio Táxi, pela Internet ou Smartphone.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.9. CONTRATADA deverá possuir aplicativos para todas as plataformas de Smartphone;

10.10. A CONTRATADA deverá implantar, gerenciar e assegurar o bom funcionamento do Sistema utilizado durante toda a vigência do Contrato;

10.11. A CONTRATADA deverá capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário, bem como o início da execução do contrato.

10.12. O Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA deverá fornecer: Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: ÓRGÃO / ENTIDADE; perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo dos limites de despesas; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço, percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas;

10.13. Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;

10.14. Geração de relatórios no formato PDF.

10.15. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação da abertura do chamado pela Contratada. Expirado este prazo, ficarão os Órgãos/Entidades isentos de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

10.16. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro autorizado, obedecendo a um limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada.

10.17. Após o chamado, certificar-se junto aos Órgãos/Entidades participantes da Ata de Registro de Preços que contrataram os serviços, de sua veracidade, confirmando o nome, matrícula, lotação do servidor/colaborador, ponto de origem da viagem e destino.

10.18. Não deverá ser cobrada Taxa de Administração.

10.19. Não será permitida a cobrança da taxa de deslocamento;

10.20. Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de bens, equipamentos ou quaisquer volumes da CONTRATANTE, que não sejam passíveis de causar danos ao veículo, assim considerando o seu tamanho, formato e peso.

10.21. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, além dos definidos neste Instrumento.

10.22. A CONTRATADA deverá enviar sempre o veículo que esteja mais próximo do local solicitado no momento da chamada.

10.23. A Contratada responderá e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o (s) passageiro (s) dos Órgãos/Entidades que contratarem os respectivos serviços venham sofrer em função dos serviços prestados.

10.24. A Contratante não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem que, porventura, possam ocorrer.

10.25. Em caso de avaria do veículo, substituí-lo dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, sem interrupção do serviço que está sendo prestado, ou custo adicional.

10.26. Para comprovar a utilização dos serviços, a Contratada deverá emitir um voucher que deverá ser assinado pelo usuário do serviço.

10.27. O voucher será emitido em duas vias. A primeira via ficará com a Contratada e a segunda via será entregue ao servidor/usuário transportado. Os vouchers serão disponibilizados pela contratada, no primeiro dia útil de cada mês da vigência contratual, ao órgão contratante para a utilização e apresentação quando do início da corrida.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.28. A execução dos serviços não exige subordinação do prestador e, portanto, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e taxistas por ela credenciados e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.30. A CONTRATADA deverá capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário, bem como o início da execução do contrato.

10.31. Os treinamentos serão realizados de forma presencial ou à distância (remoto), em data e horário determinados pela CONTRATANTE, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

10.32. Os treinamentos à distância serão realizados preferencialmente através de solução tecnológica que permita a transmissão de áudio e imagem em tempo real por equipamento eletrônico (videoconferência).

10.33. Será admitido ainda treinamento por telefone, desde que não prejudique a total compreensão dos conhecimentos transmitidos.

10.34. Em caso da impossibilidade de treinamento à distância ou por telefone, ou ainda quando a natureza e complexidade dos conhecimentos assim requerer, a critério exclusivo da CONTRATANTE, o treinamento deverá ser feito de forma presencial.

Cláusula Onze – Dos Requisitos Mínimos da Solução Tecnológica

11.1. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Acesso às funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- b) Funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo mobile;
- c) Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- d) Trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados;
- e) Compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e do aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android, iOS e Windows Phone;
- f) Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- g) Acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia;
- h) Fornecimento de backup da base e log de dados e trilhas de auditoria para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;
- i) Conciliação eletrônica entre corridas atestadas pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS e faturas apuradas pela CONTRATADA.

Cláusula Doze – Das Corridas de Táxi

12.1. Será exigido na solicitação da corrida de táxi pelo USUÁRIO, os endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI ADAPTADO,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, se for o caso;

12.2. Deverão ter as autorizações prévias das solicitações de corridas pelo GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade ou quando os seus valores limites de despesas por corrida ou despesas por mês forem atingidos, considerado o valor previsto da corrida solicitada, devendo a GERÊNCIA ADMINISTRATIVA e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE de vinculação do USUÁRIO e o respectivo GESTOR serem notificados por E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE;

12.3. Tempo estimado para chegada do táxi no endereço de origem; valor estimado; identificação do táxi e taxista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do táxi no endereço de origem para o seu E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile;

12.4. Fica facultado o cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

12.5. Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início para o seu E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;

12.6. Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do taxista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do táxi e do taxista;

12.7. Permitirá o acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL CORPORATIVO e/ou DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE e mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do táxi e do taxista.

12.8. Os táxis utilizados na execução das corridas deverão obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e legislação vigente, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- a) Idade máxima de 6 (seis) anos para os veículos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
- b) Sistema de ar-condicionado;
- c) Quatro portas;
- d) Taxímetro e aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;
- e) Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente quando do acionamento do taxímetro.
- f) Logotipos de identificação da empresa e da prefeitura;
- g) Possibilidade de transportar até 4 (quatro) passageiros.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12.9. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos taxistas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- a) Atender ao cliente com presteza e polidez;
- b) Trajar-se adequadamente para a função;
- c) Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) Obedecer à Lei nº 9.503/1977 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço e demais legislações vigentes e aplicáveis.

Cláusula Treze – Do Pagamento

13.1 A CONTRATADA deverá protocolar a documentação relativa aos serviços executados junto ao Serviço de Protocolo do CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2 O valor mensal devido será obtido pelo somatório do valor de todas as corridas realizadas no mês de referência.

13.3 O valor devido por corrida será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$VFC = VC - (VC(X\%))$$

Onde: VFC = Valor Final da Corrida VC = Valor da Corrida, obtido pela soma das seguintes variáveis:

- a) Quilometro percorrido de acordo com a bandeira tarifária aplicável a corrida;
- b) Bandeirada inicial;
- c) Valor da hora parada. X% = Percentual de desconto ofertado.

Exemplo 1 - Para uma corrida com percurso de 5km, na bandeira tarifária 1, com 20 minutos totais parados e um desconto de 10%, teremos o seguinte cálculo:

$$VC = R\$ 4,76 + 14,25 + R\$ 9,50 = R\$ 28,51$$

$$VFC = R\$ 28,51 - (28,51 * 10\%)$$

$$VFC = R\$ 25,65$$

Exemplo 2 - Para uma corrida com percurso de 5km, na bandeira tarifária 2, com 20 minutos totais parados e um desconto de 10%, teremos o seguinte cálculo:

$$VC = R\$ 4,76 + 17,85 + R\$ 9,50 = R\$ 32,11$$

$$VFC = R\$ 32,11 - (32,11 * 10\%)$$

$$VFC = R\$ 28,90$$

13.2 Os Documentos para apresentação na solicitação de pagamento são:

- 13.2.1 Nota Fiscal;
- 13.2.2 Relatório da prestação de serviços no mês;
- 13.2.3 Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Administração Nacional, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- 13.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- 13.2.5 Documento comprobatório de inexistência de débito como Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
- 13.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7 Certidão de Quitação dos Débitos Estaduais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

13.2.8 Certidão de Quitação dos Débitos Municipais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;

13.2.9 Comprovante de CNPJ junto a Receita Federal.

13.3 Caso a Fatura seja apresentada após o prazo constante no subitem 13.1, o pagamento será efetuado no mês posterior da apresentação dos documentos.

13.4 O pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ nº 41.655.846/0001-47.

13.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados, podendo serem as mesmas descontadas da fatura após autorização pela CONTRATADA.

13.6 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

13.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

Cláusula Quatorze – Da Garantia

14.1. Após a homologação do objeto do certame, e em até 30 (trinta) dias após a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

14.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

14.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

Cláusula Quinze – Da Fiscalização

15.1 O contrato de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística e fiscalizado pela Seção de Transporte por servidor designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Dezesseis – Das Sanções Administrativas

16.1. Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativa à execução do Certame, a contratada, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o TJCE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da SEPLAG, assim como será informado o SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

16.1.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.1.1.2. As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos neste Contrato:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura mensal do contrato, para cada 1% (um por cento) de corridas com atrasos no período faturado;

b) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura mensal do contrato, para cada 0,5% (meio por cento) de corridas não atendidas no período faturado;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura mensal do contrato, para adulteração nos relatórios com o intuito de beneficiar a Contratada;

d) O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, salvo o estipulado nos itens acima, sem justificativa por escrito aceita pelo Contratante, implicará na aplicação de multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) da fatura mensal, por dia de descumprimento, observado o limite de 10%(dez por cento), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

16.3. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

16.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

16.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

16.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Dezesete – Das Condições de Habilitação

17.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Dezoito – Das Alterações do Contrato

18.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Cláusula Dezenove – Da Publicação

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Vinte – Da Rescisão

20.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Vinte e Um – Dos Casos Fortuitos, de Força Maior ou Omissos

21.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

Cláusula Vinte e Dois – Das Disposições Finais

22.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

22.2. Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e in-



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

mediadoras no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

22.3. Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

22.4. Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Vinte e Três – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.03.20 09:35:07 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

MARCOS LUIZ DE ALMEIDA ARARUNA FIALHO:05399340380

Assinado de forma digital por MARCOS LUIZ
DE ALMEIDA ARARUNA
FIALHO:05399340380
Dados: 2023.03.16 18:07:32 -03'00'

Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE, em substituição

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO:33500126472

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS BANDEIRA DE
MELLO:33500126472
Dados: 2023.03.16 15:25:18 -03'00'

Luiz Carlos Bandeira de Mello
REPRESENTANTE DA EMPRESA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA-EPP.

Testemunhas: _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| LOTE | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. DE ME- DIDA | QUANT. MEN- SAL |
|-------------|--|------------------------------|----------------------------|
| ÚNICO | Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de transporte de servidores, colaboradores, pequenas cargas, encomendas e malotes dentro de Fortaleza e na região Metropolitana, por meio de táxi e por demanda, mediante uso de solução tecnológica, através de aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i> , para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos. | KM | 9.000 |

| | OBSERVAÇÕES SOBRE A(S) AMOSTRA(S) |
|---------------------------------------|--|
| LOCAIS DE ENTREGA DOS MANUAIS: | Serviço de Almoxarifado do TJCE – Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Bairro Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE. Chefe do Serviço de Almoxarifado – (85) 3207-7486 |
| CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO MANUAL: | -Ser apresentada no local e no prazo estipulado neste anexo; - Atender as especificações técnicas descritas no Termo de Referência; |
| QUANTIDADES E PRAZOS DE ENTREGA: | - Total de 02 manuais do sistema de táxi, com prazo de entrega, 2 (dois) dias úteis, com habilitação e proposta de preço. |
| MÉTODO DE ANÁLISE DO SERVIÇO: | Verificação das especificações descritas no manual ; - O não atendimento as especificações técnicas implicarão na desclassificação da licitante. |



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II

PERCENTUAIS DE OCORRÊNCIAS, INCIDÊNCIAS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

| OCORRÊNCIA | INCIDÊNCIA | PERCENTUAL |
|--------------------------|--|-------------------------------------|
| Atraso nas corridas | Sobre o valor da fatura mensal para cada 1% de corridas em atraso. | 0,5% (zero vírgula cinco por cento) |
| Atraso nas corridas | Sobre o valor da fatura mensal para cada 0,5% de corridas não atendidas. | 0,5% (zero vírgula cinco por cento) |
| Adulteração no relatório | Sobre o valor da fatura mensal do contrato, para adulteração nos relatórios com o intuito de beneficiar a Contratada | 0,5% (zero vírgula cinco por cento) |
| Atraso ou descumprimento | Sobre qualquer obrigação contratual sem justificativa | 0,3%(zero vírgula três por cento) |

OBSERVAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS, INCIDÊNCIAS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalente ao prejuízo ou transtorno causado.